

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.292, de 04 de Junho de 2019.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área de terras à J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 43/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, objeto da matrícula nº 79.283 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, devidamente especificado no parágrafo único deste artigo, à empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.665.735/0001-08, com endereço a Rua Luiz Scarcelli, 103, Bairro Jardim Paineiras, nesta cidade e Comarca de Avaré.

Parágrafo único. Lote C-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à ampliação das atividades já desenvolvidas pela concessionária, com finalidade de bufê e restaurante.

Parágrafo único: A empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 517/2003, inclusive outorgando a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** escritura pública de doação em seu favor.

Art. 4º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 5º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Ocorrendo a extinção da empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 9º. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da concessionária.

Art. 10. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso faz parte integrante desta Lei.

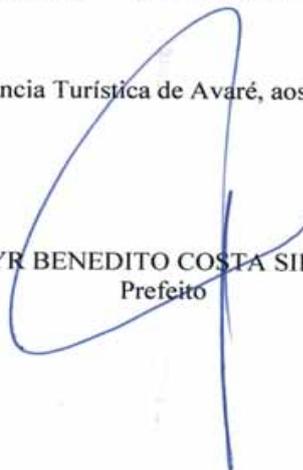


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Fica obrigada a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** a urbanizar e manter limpa e conservada praça pública, área verde ou canteiro na cidade.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 04 de Junho de 2019.


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME**, com sede na Rua Luiz Scarcelli nº 103, Jardim Paineiras, no Município de Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.110.375/0001-70, representada por **JUSCELINO QUINTILIANO TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.695.182-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 035.278.878-06, residente e domiciliado na Avenida Espanha, nº 1.077, Jardim Europa III, nesta cidade e Comarca de Avaré, SP doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.292, 04 de Junho de 2019, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 79.283, com a seguinte descrição:

“ Lote C-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.292, 04 de Junho de 2019, cede o imóvel acima descrito à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.973/2015, qual seja, Serviços de alimentação para eventos, recepções de bufê e outras atividades relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.292, 04 de Junho de 2019, com a redação a seguir:

A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 517/2003, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O imóvel concedido nos termos da Lei nº 2.292, 04 de Junho de 2019, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015;
- III – deixar de exercer suas atividades no Município;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA NONA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de concessão de uso, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

II - a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONCESSIONÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses, e de 15 (quinze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos termos do artigo 11, da Lei nº 2.292, de 04 de julho de 2019, a CONCESSIONÁRIA ficou obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada praça pública, área verde ou canteiro na cidade estabelecendo as partes que esta obrigação será acerca da Praça Maximiliano Bertolacini, localizada na Rua Pedro Camilo de Souza, s/nº Bairro Parque Residencial Gilberto Filgueiras II Avaré/SP, sendo encaminhado para a Secretaria de Meio Ambiente para as medidas de fiscalização e demais que entender cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

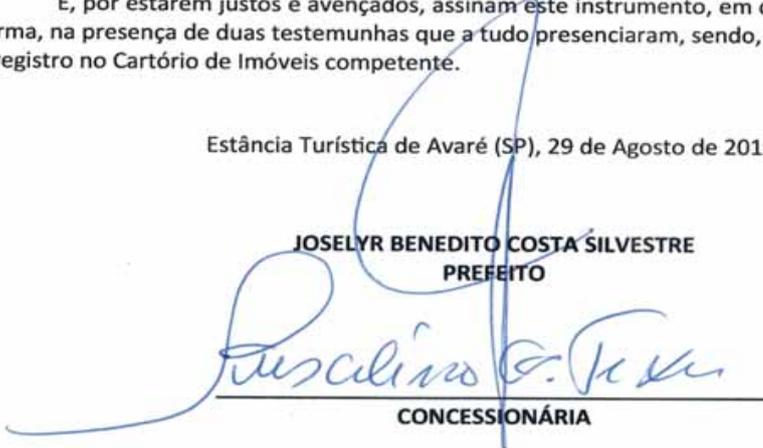
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 29 de Agosto de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: Rosalia Maria do Silva

NOME: Rosalia Maria do Silva RG: 41701084-9

2. ASSINATURA: Archeu de S. T. Teixeira

NOME: Archeu de S. T. Teixeira RG: 26 717.178-X

Lei nº 2.310, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre alteração do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018 que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 71/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 42 da Lei Municipal nº 2.209 de 12 de junho de 2018 que aprovou a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 O Município da Estância Turística de Avaré subvencionará dentro da disponibilidade financeira a Fundação Regional Educacional de Avaré, anualmente em forma de parcelas duodecimais até o dia 30 de cada mês, com a importância de 1,2 % (um vírgula dois por cento) do volume de sua arrecadação de impostos, bem como das transferências relativas a impostos, que deverá constar de seus respectivos orçamentos.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei nº 2.311, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre alteração do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 72/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 que aprovou a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Município da Estância Turística de Avaré subvencionará dentro da disponibilidade financeira a Fundação Regional Educacional de Avaré, anualmente em forma de parcelas duodecimais até o dia 30 de cada mês, com a importância de 1,2 % (um vírgula dois por cento) do volume de sua arrecadação de impostos, bem como das transferências relativas a impostos, que deverá constar de seus respectivos orçamentos.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei nº 2.312, de 03 de Setembro de 2019.

(Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 583, de 30 de julho de 1968, alterado pelas Leis nº 130, de 28 de dezembro de 1993, Lei nº 13, de 21 de janeiro de 1997 e Lei nº 1.400, de 24 de agosto de 2010 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 73/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 583, de 30 de julho de 1968, alterado pelas Leis nº 130, de 28 de dezembro de 1993, Lei nº 13, de 21 de janeiro de 1997 e Lei nº 1.400, de 24 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município da Estância Turística de Avaré subvencionará dentro da disponibilidade financeira a Fundação Regional Educacional de Avaré, anualmente na

forma de em forma de parcelas duodecimais até o dia 30 de cada mês, com a importância de 1,2 % (um vírgula dois por cento) do volume de sua arrecadação de impostos, bem como das transferências relativas a impostos, que deverá constar de seus respectivos orçamentos”.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.313, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 76/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 43.103,80 (Quarenta e três mil, cento e três reais e oitenta centavos), para custeio das despesas e manutenção da Associação do Vale Verde – AMVAVE e quitação dos passivos até sua extinção, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2039	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM.	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	

COD. APLICAÇÃO	310.000	GERAL	
FICHA DA DESPESA	XXX		
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	35.236,21
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.867,59
		TOTAL.....	43.103,80

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	21.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	21.03.00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS	
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ATIVIDADE	9001	PARA SUPLEMENTAÇÕES	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
COD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DA DESPESA	1852		
CAT. ECONÔMICA	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.103,80
		TOTAL.....	43.103,80

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.314, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 77/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento

de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da construção de unidade educacional do Ensino Fundamental, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA DESPESA	277		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	630.000,00
		TOTAL.....	630.000,00

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	1080	CONSTRUÇÃO/AMPL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA DESPESA	179		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
		TOTAL.....	80.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.02.01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1008	CONSTRUÇÃO UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
DESPESA	213		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
		TOTAL.....	100.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	

UNIDADE	06.02.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ ESCOLAR	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1136	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCAÇÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
DESPESA	250		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
		TOTAL.....	150.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1136	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCAÇÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESA	281		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
		TOTAL.....	600.000,00

TOTAL GERAL R\$ 930.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decretos

Decreto nº 5.574, de 02 de Setembro de 2019.

(Reorganiza a Comissão de Revisão dos valores de Referência de 2019 do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão de Revisão dos Valores de Referência de 2019 do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:-

José Benedito de Oliveira – Supervisor da Seção de Cadastro;

Júlio Antônio Batista – Supervisor da Seção de Tributação;

Aline Aparecida Andrades Massei Collela – Chefe do Posto Fiscal;

Ernesto Magno Diniz – CRECI nº 88037

Oscar Pereira Ferraz Neto - CRECI nº 163803-F

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 4.837, de 30 de maio de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 5.576, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 3.885, de 14 de maio de 2014, o qual Institui o Regime da Casa de Passagem/Abrigo Institucional do Município de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 3.885, de 14 de maio de 2014, o qual Institui o Regime da Casa de Passagem/Abrigo Institucional do Município de Avaré.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.580, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 43.103,80 (Quarenta e três mil, cento e três reais e oitenta centavos), para custeio das despesas e manutenção da Associação do Vale Verde – AMVAVE e quitação dos passivos até sua extinção, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2039	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM.	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
COD. APLICAÇÃO	310.000	GERAL	
FICHA DA DESPESA	XXX		
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	35.236,21
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.867,59
		TOTAL.....	43.103,80

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	21.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	21.03.00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS	
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ATIVIDADE	9001	PARA SUPLEMENTAÇÕES	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	

COD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DA DESPESA	1852		
CAT. ECONÔMICA	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.103,80
		TOTAL.....	43.103,80

FICHA DESPESA	277		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	630.000,00
		TOTAL.....	630.000,00

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.581, de 03 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da construção de unidade educacional do Ensino Fundamental, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	1080	CONSTRUÇÃO/AMPL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA DESPESA	179		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
		TOTAL.....	80.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.02.01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1008	CONSTRUÇÃO UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
DESPESA	213		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
		TOTAL.....	100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.02.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ ESCOLAR	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	1136	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCAÇÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
DESPESA	250		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
		TOTAL.....	150.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	

ATIVIDADE	1136	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCAÇÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESA	281		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
		TOTAL.....	600.000,00

TOTAL GERAL R\$ 930.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Serviço continuado de Desenvolvimento e Suporte na área de programação de Web Sites para o município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Agência 6 Serviços de Informação na Internet Ltda

Empenho(s): 14781/2018

Valor: R\$ 637,90

Avaré, 05 de setembro de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal da Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2075, 2076/2019

Valor: R\$ 5.870,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2073/2019

Valor: R\$ 4.569,66

Avaré, 05 de setembro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2069, 2070/2019

Valor: R\$ 30.900,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2077/2019

Valor: R\$ 16.210,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2074/2019

Valor: R\$ 10.860,68

Avaré, 05 de setembro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico,

atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2071/2019

Valor: R\$ 16.800,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2072/2019

Valor: R\$ 14.034,83

Avaré, 05 de setembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados referentes a bando de

dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública em diversos atos fundamentais, tal quebra de ordem se faz necessária para atender aos Departamentos de licitação e compras.

Fornecedor: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda

Empenho(s): 1114/2019

Valor: R\$ 7.990,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reparos nas vias públicas.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Empenho(s): 6239/2019

Valor: R\$ 61.555,20

Avaré, 05 de setembro de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de fechamento de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Torneio de Pesca Esportiva ao Tucunaré.

Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes ME

Empenho(s): 6284/2019

Valor: R\$ 360,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

Romualdo Fontes

Secretário Mun. de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de fechamento de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da “Feira do Livro” no Largo São João e em eventos no Balneário Costa Azul.

Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes ME

Empenho(s): 3017 e 6167/2019

Valor: R\$ 2.560,00

Avaré, 05 de setembro de 2019

Diego Beraldo

Secretário Mun. de Cultura

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



TERMO N°XXXXXXXXXXXXX
PROCESSO N° XXXXXXXXX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E XXXXXX, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2017 - **Edital FUMCAD 001/2017**.

Pelo presente Termo de Fomento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, neste ato representado pelo prefeito, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n° XXXXXXXX e inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXXXXXXXX, **doravante MUNICÍPIO**, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na Rua Piauí, n° 1.388 — Centro, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Avaré, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob n° xx, representada neste ato por seu presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG N° xxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 4.887 de 06Jul2017, Lei Complementar n° 150 de 28Jun2011, Lei Municipal 2.267 de 26Mar2019 e Decreto Municipal 5434 de 26Mar2019, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO de FOMENTO, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para promover XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho, apresentado e homologado na reunião ordinária do CMDCA em 26Jul18. (Anexo I)

1.2

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Gestor, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 4.887 de 06Jul2017 de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- d) dar suporte ao CMDCA fornecendo recursos humanos e materiais na execução dos procedimentos administrativos e financeiros para o repasse dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente relativos ao presente termo (Art 32, 34 e 35 c) da Lei Complementar 150 de 28Jun2011);
- e) emitir parecer de órgão técnico da administração pública (Semads), que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (art 35 da lei 13.019/Jul2014):
 - 1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - 2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - 3) da viabilidade de sua execução;
 - 4) da verificação do cronograma de desembolso;
 - 5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - 6) da designação do gestor da parceria.
- f) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



- g) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, por solicitação do CMDCA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- h) nomear funcionário público para ser o gestor da parceria conforme Art 2º item VI da Lei 13.019 de jul2014.

II – DO CMDCA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) enviar ao sítio eletrônico do município, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mantendo o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por Resolução da plenária, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- j) disponibilizar na íntegra, no site eletrônico do município, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- l) viabilizar o acompanhamento pelo site do Município dos processos de liberação de recursos;
- m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

III – DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CMDCA, conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Avaré;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico e ao CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor da parceria a XXXXXXXXXXXXX da SEMADS;

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária ou vacância da função do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele ou indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos, na forma do artigo 59, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$XXXXXXXXX (); O MUNICÍPIO, através do FUMCAD, transferirá os recursos em favor da OSC – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3.3.50.43.00).

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com o Art 81 A, Item II da Lei 13.019 de jul2014, sem utilização da plataforma eletrônica;

§ 3º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes ao recebimento do recurso;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se a parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 8º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO (FUMCAD) pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Piauí, nº 1388 – Centro – Avaré/SP – Cep: 18701-050 – Telefone: (014) 3733-9190.
e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br

Página 11

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Avaré, 02 de Setembro de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Rua Piauí, nº 1388 – Centro – Avaré/SP – Cep: 18701-050 – Telefone: (014) 3733-9190.
e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br
Página 12

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/2018



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Fundo Municipal
(Testemunha)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora da Parceria
(Testemunha)